



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 106/2022**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Objeto: Projeto de Lei que dispõe sobre contrato de concessão parcial de direito de uso em imóvel do município.**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão parcial de direito de uso em imóveis do município em favor do Instituto Jutta Batista da Silva.

### II – PARECER:

Compulsando o conteúdo da proposta legislativa, cumpre elucidar que o mesmo não atende aos requisitos elencados na Lei Orgânica Municipal, em especial seu artigo 24 que afirma:

Art. 24 As doações e concessões de direito de uso de bens imóveis municipais, somente admitidas por interesse público e com cláusula de reversão ao Município, dependerá da aprovação da Câmara de Vereadores, devendo constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização:

I - a individualização do donatário ou concessionário;

II - a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão;

III - os encargos do donatário ou concessionário;

IV - o prazo de cumprimento dos encargos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



V - a restituição do imóvel, se os encargos não forem cumpridos no prazo estipulado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

§ 1º Os encargos impostos ao donatário ou concessionário deverão traduzir-se em benefícios para o Município, equivalente, no mínimo, ao valor real do bem doado ou concedido.

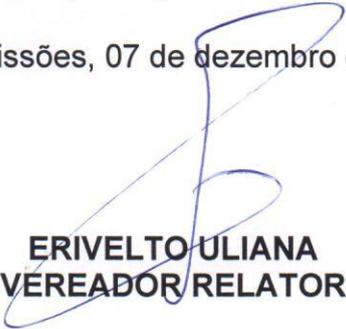
§ 2º Somente os bens imóveis dominicais do Município poderão ser objeto de doação ou concessão de direito de uso, nos termos da Lei.

§ 3º Será permitida a doação de bens móveis municipais, somente após aprovação da Câmara Municipal, para fins de interesse social.

Da leitura do artigo em comento, observa-se que não há atendimento aos incisos II, III e IV, que determina a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão, os encargos do donatário ou concessionário e o prazo de cumprimento dos encargos.

Assim sendo, uma vez certificado quando ao **NÃO** atendimento das disposições legais acima citadas, voto pela **REJEIÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

  
**ERIVELTO ULIANA**  
**VEREADOR RELATOR**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel.: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### III – PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem o Projeto de Lei nº 106/2022 decidiram por **UNANIMIDADE** divergir do voto do Ilustre Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma apresentada, uma vez que entendem não haver qualquer irregularidade que macule a regular tramitação do projeto em testilha

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

**IVANILDO DE ALMEIDA SILVA**  
PRESIDENTE

**ERIVELTO ULIANA**  
RELATOR

**MARCO ANTONIO GRILLO**  
SECRETÁRIO

